CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003268/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057405/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.208261/2026-81
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.481/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSENIR IZABEL DA LUZ MOLLETA;

E

SINDICATO DOS LOGISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PRUDENTOPOLIS, CNPJ n. 80.639.149/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MAURICIO SAVISKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Prudentópolis/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º maio de 2026, assegura-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os que ainda não haja completado 90(noventa) dias de serviço na empresa, os seguintes PISOS SALARIAIS:

A) - Para os empregados que trabalham como contínuos, “office-boys”, será assegurado o piso salarial de **R$ 1.982,20 (Um mil, novecentos e oitenta e dois Reais, vinte centavos).**

B) - Aos empregados que trabalham nas demais funções será garantido o piso salarial de **R$ 2.178,78 (Dois mil, cento e setenta e oito Reais, setenta e oito centavos).**

§ 1º – Os pisos acima se aplicam também aos empregados que trabalham em Shopping Centers, desde que laborem jornada de 36(Trinta e seis) horas semanais.

§ 2º - Fica estabelecida garantia mínima ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto do País, por jornada integral, acrescido de 12% (Doze por cento) para os empregados relacionados no item **A** e de 22% (Vinte e dois por cento), para os empregados relacionados no item B desta cláusula. Garantia essa sujeita a observância do prazo estabelecido no *caput da* cláusula.

§ 3º – Para os efeitos da garantia fixada no parágrafo anterior não será considerada como base de cá os valores de piso salarial regional por Lei Estadual nos termos da Lei Complementar nº. 103/2000.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante os primeiros 90 (noventa) dias de serviço na empresa, o salário de ingresso será de **R$ 1.785,94 (Um mil, setecentos e oitenta e cinco Reais, noventa e quatro centavos),** desde que não seja inferior ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUINTA - APRENDIZES

Assegura-se aos aprendizes previstos na Lei 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o salário mensal de **R$ 1.630,12 (Um mil, seiscentos e trinta Reais, doze centavos)**, desde que cumprida a jornada completa prevista na legislação, ou o pagamento proporcional às horas do aprendiz.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de maio de 2025, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em **1º de Maio de 2026 no percentual de 6,00 % (Seis inteiro por cento).**

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

3.1 - Aos empregados admitidos após maio de 2025, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Admitidos em	Reajuste
Maio/2025	**6,00 %**
Junho/2025	**5,47 %**
Julho/2025	**5,12 %**
Agosto/2025	**5,12 %**
Setembro/2025	**5,12 %**
Outubro/2025	**4,34 %**
Novembro/2025	**4,30 %**
Dezembro/2025	**4,25 %**
Janeiro/2026	**3,94 %**
Fevereiro/2026	**3,35 %**
Março/2026	**2,52 %**
Abril/2026	**1,18 %**

3.2 - Compensações: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abono salarial ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde maio de 2026. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção transferência de cargo, e equiparação salarial por ordem judicial ou término de aprendizagem.

3.3 - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de maio de 2026.

3.4 - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2026, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

3.5 - As diferenças dos salários de maio de 2026 decorrentes da presente convenção, deverão ser pagas pelo empregador, até a folha de pagamento do mês de outubro de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e desde que a inflação medida pelo INPC, (ou outro índice que vier a substituí-lo) supere a 0,50% (meio por cento) no mês anterior, os empregadores fornecerão adiantamento salarial ao empregado, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até quinze dias corridos, contados da data de pagamento mensal de salários adotado pelo empregador, ressalvando expressa manifestação de desinteresse em receber o adiantamento salarial.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL - COMISSIONADOS

É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei Nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão do total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não considerado vantagens pessoais (Instrução Nº 1/TST).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

Os empregadores integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão descontar em folha de pagamento débitos efetuados a título de assistência médica, exames laboratoriais e farmácias, desde que expressamente autorizados pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL

Aos salários incontroversos não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão acrescidos de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do salário devido, além de 1% (um por cento) de juros mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIOS - ANALFABETOS

O pagamento de salários aos empregados analfabetos deverá ser efetuado mediante duas testemunhas e em moeda corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, considerada substituição não eventual a superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO DE VENDAS

As empresas fornecerão a relação das vendas realizadas pelo comissionado, indicando a base de cálculo da comissão. A relação será entregue até 30 (trinta) dias após o pagamento do salário. Ficam isentas desta obrigação as empresas que mantiverem sistema informatizado, permitindo que os vendedores consultem suas vendas no momento que desejarem, através de código e senhas exclusivas e que no momento da assinatura do holerite facilitem ao funcionário conferir suas vendas, colocando seus vistos no mapa, que ficará arquivado na empresa para eventual conferência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA DE CAIXA / QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas terão uma tolerância mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial (item B da Cláusula Três).

Os empregados, entretanto, empregarão toda diligencia na execução do seu trabalho, evitando a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com os seguintes adicionais:

A) 65% (sessenta e cinco por cento) para comissionados;

B) 75% (setenta e cinco por cento) para as demais funções;

§ 1º - O comissionado receberá em pagamento das horas prestadas em caráter extraordinário o valor equivalente a aplicação do percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor hora referencial tomando-se por base o seguinte cálculo: valor das comissões do mês acrescidas do D.S.R. dividido pelo número de horas trabalhadas (normais + extras).

§ 2º - O empregado que recebe salário fixo, mais comissão, receberá as horas extras da parte fixa conforme estabelecido nesta cláusula e também o adicional previsto ao comissionado no parágrafo anterior.

§ 3º - Serão consideradas extras as horas dedicadas a balanços, balancetes, reuniões, realizados fora do horário de trabalho, quando exigidos pelo empregador.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO DE COBRANÇA

Se não constar no contrato de trabalho que o comissionado tenha de efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por cobranças efetuadas, respeitando taxas em vigor dos demais cobradores empregados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE COMISSIONADA

Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração corresponderá a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito na cláusula 62. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS, do cálculo pela média das comissões corrigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FECHAMENTO DE COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas, para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês, deverá pagar os salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão nos termos das Leis nº 7.418/87 e 7.619/87 e Decreto nº 95.247/87, tantos vales-transporte quantos forem necessários para a locomoção do empregado, de casa para o trabalho e vice-versa, incluindo-se o percurso utilizado quando do intervalo para as refeições, excetuando os casos onde a empresa forneça refeição no local ou vale-refeição.

Parágrafo Único - Pelo descumprimento desta cláusula ou em caso de informações inverídicas fornecidas pelo empregado para efeito da concessão do vale-transporte, além do disposto no art. 482, Letra “a” da CLT, o infrator estará sujeito a multa prevista na cláusula 75 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do trabalhador, a empresa pagará ao conjunto de seus dependentes reconhecidos pela previdência social, à título de auxílio funeral, o valor referente a (01) um piso salarial da categoria, o que poderá ser substituído no caso de contratação pela empresa, de seguro de vida ou de plano funeral.

§ 1º - No caso de morte causada por acidente de trabalho este pagamento será de 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º - As empresas que mantém seguro de vida aos empregados, e ou plano funeral, ficam isentas do cumprimento dessa cláusula, quando o prêmio por estes previsto, sejam superior ao previsto nesta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como anotar na CTPS o referido contrato.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho, e entregar o termo de rescisão do contrato de trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, proceder ao pagamento dos haveres rescisórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao trabalhador que conte com até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa será de 30 (trinta) dias, sendo acrescido mais 03 (três) dias por ano de trabalho até o limite de 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo Único – O período superior a 30 (trinta) dias do aviso prévio proporcional será indenizado, sendo vedado o trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de dispensa “sem justa causa” motivada pelo empregador, tendo o empregado apresentado comprovação de novo emprego, à partir deste, fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, no caso deste obter nova colocação no mercado de trabalho antes do término do referido aviso. Neste caso, deverá a empresa anotar a dispensa por escrito, no verso do mesmo, sendo pago na rescisão do contrato, os dias trabalhados, e os eventualmente indenizáveis.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTÁGIO

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, conforme admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula 04º, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua carga horária.

§ 1º. – Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar.

§ 2º. – Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, “Office boy” e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADMISSÃO DE MENORES

Os menores serão admitidos sempre com vinculo de emprego e com submissão as condições mínimas de proteção desta Convenção Coletiva, ainda que sua contratação se faça mediante convênio da empresa com organismos ou entidades assistenciais, observando-se o disposto na Lei 10.097 de 19/12/2000.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho, inclusive dos salários reajustados e os percentuais de comissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO

Ficam vedadas alterações unilaterais relativas a redução de remuneração, ou de percentuais de comissões, excetuando-se as alterações efetuadas com assistência sindical.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Todos os instrumentos necessários para o trabalho interno serão fornecidos pelo empregador, sendo terminantemente proibida a exigência de que o empregado forneça tais instrumentos ou equipamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Em caso de exigência do uso de uniforme, pela empresa, o custo deste será de responsabilidade do empregador.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE - GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez ao empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA AVISO PRÉVIO - PEDIDO DEMISSÃO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Ficará dispensada, no caso de pedido de demissão, do cumprimento e ou desconto de Aviso Prévio, a colaboradora coberta por período de estabilidade provisória decorrente de gravidez, desde que, após o parto e ou adoção, e que vencidos o prazo de recebimento de auxilio maternidade, e que tenha expressamente comunicado o empregador de tal decisão, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do auxílio maternidade.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado em idade de convocação do serviço militar estabilidade de emprego desde a convocação até 30 (trinta) dias após a baixa da incorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, tal qual definido na Lei Previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.213/91, art. 118.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE - EM FASE APOSENTADORIA

Ao empregado com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo e contínuo na empresa e que na vigência do contrato de trabalho comprovar, por escrito, estar em condições de em no máximo 12 (doze) meses adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, ficará assegurada o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base no limite do último salário percebido na empresa, com as correções que a categoria for beneficiada. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CHEQUES

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor dos cheques de clientes ou de terceiros, recebidos em pagamento, no caso de descumprimento, pelo empregado, das regras estabelecidas por escrito, pelo empregador, para tal forma de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CAIXA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULAR, SMARTPHONES E OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS

Considerando o comprometimento da saúde e segurança dos empregados e a qualidade dos serviços oferecidos, a sociedade em geral, em virtude do uso imoderado de aplicativos de jogos e redes sociais, faculta-se ao empregador de acordo com seu contexto laboral, vedar a utilização de telefone celular, smartphone, tablet ou quaisquer dispositivos similares durante a prestação dos serviços, exceto, para aqueles empregados que, pela natureza da função, utilizem esses mesmos dispositivos como ferramenta de trabalho.

Parágrafo Único: Optando pela vedação, dará o empregador ciência a todos os seus empregados de um número de telefone de contato permanente para ser utilizado para atendimento em vista de eventual necessidade de comunicação, em casos de urgências e emergências, tais como: escolas, creches e hospitais, sendo de responsabilidade do empregado, divulgar o referido número de contato para estes terceiros.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SAQUE PIS

As empresas liberarão seus empregados no período em que tiverem que se afastar para recebimento do PIS, sem prejuízo dos salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS – E.SOCIAL

As empresas ativas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a encaminharem ao Sindicato dos Empregados, sempre que solicitados, uma relação com base no E.SOCIAL da matriz e todas as suas filiais, onde conste o número de empregados, no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação.

Parágrafo Único: Tendo em vista a Lei 13.709/2018 - LGPD - a entidade sindical laboral, assume total responsabilidade pelo tratamento, guarda e disponibilidade das informações, sob pena de responder por eventuais danos decorrentes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA APÓS 20:00 HORAS

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário operarem após as 20:00 (vinte horas), farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a *R$ 33,92 (Trinta e três Reais, noventa e dois centavos) por dia em que ocorrer tal situação.*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO JORNADA - ESTUDANTES

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA EM FERIADOS E PRORROGAÇÃO NO PERÍODO NATALINO - MERCADOS

Fica autorizado o trabalho em feriados nas empresas do setor de Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados no município de Prudentópolis, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000 e observada a legislação municipal, nos dias e horários constantes da tabela abaixo:

DATA	DIA DA SEMANA	FERIADO	JORNADA
01/05/2026	Sexta-feira	Dia do Trabalho	NÃO HAVERÁ JORNADA
04/06/2026	Quinta-feira	Corpus Christi	08:00 as 12:30
24/06/2026	Quarta-feira	São João Batista (padroeiro)	08:00 as 12:30
12/08/2026	Quarta-feira	Aniversário de Prudentópolis	08:00 as 12:30
07/09/2026	Segunda-feira	Independência do Brasil	08:00 as 12:30
12/10/2026	Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida	08:00 as 12:30
02/11/2026	Segunda-feira	Finados	08:00 as 12:30
12/11/2026	Quinta-feira	São Josafat (padroeiro)	08:00 as 12:30
15/11/2026	Domingo	Proclamação da República	08:00 as 12:30

20/11/2026	Sexta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	08:00 as 12:30
25/12/2026	Sexta-feira	Natal	NÃO HAVERÁ JORNADA
01/01/2027	Sexta-feira	Confraternização Universal	NÃO HAVERÁ JORNADA
09/02/2027	Terça-feira	Carnaval	08:00 as 12:30
26/03/2027	Sexta-feira	Paixão de Cristo (Sexta-feira Santa)	NÃO HAVERÁ JORNADA
28/03/2027	Domingo	Páscoa	NÃO HAVERÁ JORNADA
21/04/2027	Quarta-feira	Tiradentes	08:00 as 12:30
01/05/2027	Sábado	Dia do Trabalho	ABERTO
02/05/2027	Domingo	Folga compensatória do feriado de 01/05/2027	NÃO HAVERÁ JORNADA

§ 1º - O trabalho prestado nos feriados constantes da tabela será remunerado em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga compensatória, na forma do art. 9º da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, que deverá ocorrer, ou na semana antecedente ou subsequente ao feriado laborado.

§ 2º - Quando o feriado recair em domingo, observar-se-á ainda o disposto na cláusula 51ª desta Convenção Coletiva de Trabalho e no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000.

§ 3º - A abertura em feriado não constante da tabela deste parágrafo primeiro dependerá de Acordo Coletivo ou Termo Aditivo firmado com o Sindicato Obreiro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4º - As Empresas atingidas pela presente cláusula ficam autorizadas a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar no feriado de 01/01/2027 para realização de serviços panifico, manutenção, reparos, limpeza, dedetização, inventários e balanços, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

§ 5º - Nos demais dias da semana, de segunda-feira à sábado, fica vedado o horário de funcionamento do setor de Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados no município de Prudentópolis, com utilização de mão de obra de comerciários, após as 20:30.

§ 6º - Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento, para trabalhar até às 22:00, exclusivamente para os serviços de açougue, panifício, manutenção, reparos, limpeza, dedetização, inventários e balanços, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA - PERÍODO NATALINO - VAREJO

Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados no comércio, nas empresas do comércio da cidade de **PRUDENTÓPOLIS**, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, CF/88, conforme tabela abaixo:

ANO DE 2026

DATA	DIA SEMANA	JORNADA
05 DEZEMBRO	SÁBADO	08:00 ÀS 18:00
06 DEZEMBRO	DOMINGO	NÃO HAVERÁ JORNADA
07 A 11 DEZEMBRO	SEGUNDA A SEXTA FEIRA	08:00 ÀS 20:00

12 DEZEMBRO	SÁBADO	08:00 ÀS 18:00
13 DEZEMBRO	DOMINGO	NÃO HAVERÁ JORNADA
14 A 18 DEZEMBRO	SEGUNDA A SEXTA FEIRA	08:00 ÀS 22:00
19 DEZEMBRO	SÁBADO	08:00 ÀS 19:00
20 DEZEMBRO	DOMINGO	13:00 ÀS 19:00
21 A 23 DEZEMBRO	SEGUNDA A QUARTA FEIRA	08:00 ÀS 22:00
24 DEZEMBRO	QUINTA FEIRA	08:00 ÀS 18:00
25 DEZEMBRO	SEXTA FEIRA – NATAL	NÃO HAVERÁ JORNADA
26 DEZEMBRO	SÁBADO	08:00 ÀS 15:00
	ANO DE 2027	
01 JANEIRO	SEXTA FEIRA	NÃO HAVERÁ JORNADA
02 JANEIRO	SÁBADO	08:00 ÀS 15:00
08 FEVEREIRO	SEGUNDA FEIRA – CARNAVAL	08:00 ÀS 18:00
09 FEVEREIRO	TERÇA FEIRA – CARNAVAL	NÃO HAVERÁ JORNADA
10 FEVEREIRO	QUARTA FEIRA – CINZAS	13:00 ÀS 18:00
26 MARÇO	SEXTA FEIRA – SANTA	NÃO HAVERÁ JORNADA
27 MARÇO	SÁBADO – VÉSPERA PÁSCOA	08:00 às 20:00
28 MARÇO	DOMINGO – PÁSCOA	NÃO HAVERÁ JORNADA
30 ABRIL	SEXTA FEIRA	08:00 ÀS 22:00
01 MAIO	SÁBADO	NÃO HAVERÁ JORNADA

a) O repouso semanal remunerado do dia 20 de dezembro de 2026 - domingo, deverá obrigatoriamente ser gozado no dia 09 de fevereiro de 2027 - terça-feira de carnaval.

§1º - No caso de rescisão do contrato de trabalho, antes das compensações pelos domingos laborados, as respectivas horas extras deverão ser indenizadas.

§2º - As empresas do setor do comércio de eletromóveis e outros que tiverem interesse de fechar na segunda-feira de carnaval - *08/02/2027* - poderão negociar diretamente com a Entidade Sindical Obreira, a melhor forma para compensação, anterior ou posterior a tal data.

§3º - Ficam excluídos desta cláusula os supermercados e as demais empresas do setor de Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, que observarão o regime próprio da cláusula 46ª, as empresas e estabelecimentos com horários especiais e diferenciados de funcionamento e aquelas cujos empregados não tiverem a jornada de trabalho estendida por ocasião do trabalho no período natalino.

§4º – Nas datas relacionadas nesta cláusula, a prorrogação da jornada de trabalho além dos horários nela previstos para cada data, inclusive aos domingos, somente será possível mediante Acordo Coletivo com o Sindicato Laboral, celebrado com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A exigência de que trata este parágrafo é exclusiva das datas e dos horários constantes desta cláusula, não se aplicando à prorrogação da jornada nos demais dias do ano, que permanece regida pelas cláusulas 17ª e 48ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de Acordo Coletivo.

§5º - Pelo descumprimento, inadimplemento ou mora de quaisquer das condições prevista nesta cláusula, incidirá única e exclusivamente a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais) que reverterá em favor do Sindicato Obreiro, sem prejuízo da multa em favor dos comerciários, ajustando, a faculdade do Sindicato

Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentar reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho fica estabelecida a possibilidade de estruturação de banco horas, conforme Lei 9601/98, observado o disposto no artigo 59 e as disposições contidas no título VI da CLT, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário se o excesso do trabalho de um dia for compensado pela diminuição em outro dia.

§ 1º - As empresas que desejarem adotar o banco de horas, no mês que antecede a sua implantação, deverão proceder a negociação e homologação de seus termos, cláusulas e condições junto ao Sindicato Obreiro.

§ 2º - Para as empresas com até 15 funcionários, cada hora excedente trabalhada, deverá ser compensada por 1:00 (uma hora), com o prazo máximo estabelecido para a referida compensação de 60(sessenta) dias, a contar do fechamento do mês.

§ 3º - Cada hora excedente trabalhada para empresas que possuam mais de 15 funcionários, deverá ser compensada por 01:30 (uma hora e trinta minutos), até o limite de 20(vinte) horas mensais, sendo que a compensação deverá ser pelo menos de ½(meio) expediente, com o prazo máximo estabelecido para a referida compensação de 60(sessenta) dias, a contar do fechamento do mês.

§ 4º - Caso as empresas não procedam a compensação prevista no parágrafo anterior, deverão pagar as horas pendentes com o adicional previsto na CCT, até o 5º dia útil após vencido o prazo referido anteriormente.

§ 5º - A partir da 20ª(vigésima) hora trabalhada no mês, cada hora excedente deverá ser paga com o adicional previsto na CCT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fechamento do mês.

§ 6º - As empresas disponibilizarão em seus estabelecimentos o controle do banco de horas, após o fechamento de cada trimestre, para serem analisados pelo Sindicato Obreiro.

§ 7º - Anexo ao holerite, deverá ser entregue a cada empregado um resumo da posição de suas horas, onde deverá constar as horas excedentes laboradas no mês, as compensadas, o saldo a compensar e as eventualmente pagas.

§ 8º - Faculta-se a adoção de outras formas de compensação e/ou de pagamento de horas trabalhadas, devendo a negociação neste caso, ser efetuada entre a empresa interessada e o Sindicato Profissional.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALO - DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INTERVALOS - LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - TRABALHO DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades dos supermercados e as demais empresas do setor de Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados, na forma do art. 6º da Lei nº 10.101/2000 e observada a legislação municipal. O repouso semanal remunerado nas empresas com atividades aos domingos será garantido a folga em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

Parágrafo Único - Nos municípios da base territorial onde for vedado o trabalho aos domingos, será respeitada a legislação municipal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, não existe a necessidade de um controle via sistema automatizado, apenas ser registrado com cartão ou livro ponto, fornecido pelo empregador, observadas as regras do artigo 62 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS - MÃES

As mulheres terão abonadas faltas para o acompanhamento de enfermidade ou tratamento de saúde de filhos menores de 12 (doze) anos, comprovado por atestado médico, fornecido por profissional credenciado do INSS, da empresa ou conveniados do Sindicato, no limite de 05 (cinco) faltas diárias por ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS - FALECIMENTOS - CASAMENTO

Fica estabelecida a concessão de 03 (três) dias de afastamento no caso de falecimento de ascendentes, descendentes ou cônjuge, e de 03 (três) dias no caso de casamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES E VESTIBULANDOS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exame na cidade em que trabalhem ou residem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FEIRAS ITINERANTES - FEIRÕES

Aos trabalhadores que laborarem em feiras itinerantes, feirões, outlets, similares e outros eventos sazonais, realizados na base territorial dos sindicatos subscritores, aplicam-se as normas de proteção ao trabalho prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (Lei 5452/42) e legislação complementar, observadas ainda as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e as seguintes disposições:

§ 1º - Veda-se assim, na realização de feiras, outlets, feirões de automóveis, tratores e implementos agrícolas, móveis, roupas e quaisquer outras espécies de comercializações em eventos esporádicos, de

quaisquer espécies, da utilização de mão de obra, que não a de comerciários devidamente registrado no CNPJ da empresa promotora.

§ 2º - As empresas interessadas na abertura e funcionamento nestes eventos com utilização de mão de obra de comerciários, deverão obrigatoriamente, com antecedência de 10(dez) dias, estabelecer com o Sindicato Laboral, Acordo Coletivo, que preveja cláusulas, normas e condições para tal.

§ 3º - No mesmo prazo, deverá fornecer a relação de empregados que trabalharão no evento, as respectivas jornadas de trabalho, cópias de suas CTPS em que conste o registro do contrato de trabalho, e lista de anuência dos mesmos.

§ 4º - A jornada de trabalho dos comerciários, será de 08:00 (oito horas) diárias, às quais poderão ser acrescidas de 02:00 (duas) horas suplementares, que deverão ser remuneradas na forma prevista por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 5º - Deverá ainda, ser observado os dispositivos da Lei Municipal de cada município integrante da base representada pelo Sindicato Patronal que regula a matéria referente as feiras itinerantes;

§ 6º - Pelo descumprimento e ou inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula, estipula-se multa no valor de R$ 13.000,00 (treze mil Reais), sem prejuízo da penalidade prevista em favor dos comerciários.

§ 7º - O valor da multa prevista, será devida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Obreiro, e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Patronal.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS - ESTUDANTES

O período de férias do empregado estudante menor de 18 (dezoito) deverá coincidir com o período de férias escolares, pelo menos alternadamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - INÍCIO DE FÉRIAS

O início de férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com domingos e feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS - COMUNICADO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS - PROPORCIONAIS

Na cessação no contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Sumula 261).

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - ADICIONAL

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional aplicável o disposto no artigo 144 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - 13º SALÁRIOS - COMISSIONADOS

As comissões para efeito de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizados com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice convencionado.

Parágrafo Único - Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de Janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao período de gozo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão aos dirigentes sindicais acesso para fixação de cartazes e editais em local previamente designados, ficando a critério de cada empregador tal concessão.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

Deverão os empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial, excepcionalmente na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho – 2026/2027 - em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, a importância fixa de R$ 52,94 (Cinquenta e dois Reais, noventa e quatro centavos), “per capita”, independente da faixa salarial, valor equivalente a 2,43% (Dois inteiros, quarenta e três centésimos) do Piso Salarial – cláusula 3º “B”, a ser descontado de todo o empregado da categoria, e recolhida até 30(Trinta) dias após a homologação desta CCT no Mediador – MTE., e ou registro em cartório de Título e Documentos, o que ocorrer primeiro.

§ 1º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT;

§ 2º - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base **(MAIO/2026**) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

§ 3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada de forma presencial ao Sindicato Obreiro, escrito de próprio punho, em 02(duas) vias, onde conste o seu nome completo, número de CIRG e CPF., e nome e CNPJ do empregador, em até 10 (dez) dias após o registro desta CCT no Mediador – MTE., e ou registro em Cartório de Títulos e Documentos, o que ocorrer primeiro. Após o protocolo no Sindicato, o empregado entregará 01(uma) via devidamente "carimbada" pelo Sindicato, ao seu empregador. Em municípios que não possuam subsede ou representação do Sindicato Obreiro, eventual oposição deverá ser feita através de SEDEX endereçado a este Sindicato Obreiro, informando ainda o oponente, 01(um) endereço de e.mail válido do empregador - RH - para retorno de protocolo de oposição, dentro do prazo ora estabelecido.

§ 4º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 5º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

§ 6º - O Sindicato obreiro divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

§ 7º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO - NEGOCIAL

Considerando que as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do objeto da mesma, à parte da mensalidade suportada pelos que optaram por serem associados da Entidade Profissional signatária, fica estabelecido o pagamento em favor do Sindicato Obreiro, de TAXA de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, no valor de R$ 16,00 (Dezesseis Reais) por empregado e de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, em valores que devem ser pagos pelas empresas às entidades patronal e laboral – CF art. 8º VI - que submeterem acordos, termos e ou requerimentos que necessitem de negociações e homologações perante o Sindicato Laboral através de acordos coletivos próprios.

§ 1º - O valor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL deverá ser recolhido às entidades patronal e laboral, que emitirão guias próprias para o pagamento devido.

§ 2º - O descumprimento, pela empresa, do recolhimento da contribuição negocial a que se refere o "caput" desta cláusula, inviabilizará a negociação/homologação pretendida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADORES

Deverão todas as empresas, recolherem a Contribuição Assistencial ao Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Prudentópolis, de acordo com os artigos 578 a 610 da CLT, em parcela única anual, no mês de janeiro, conforme tabela progressiva baseada no capital social da empresa, a ser fornecida juntamente com a guia de compensação para recolhimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados do Sindicato, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao Sindicato os valores até o 10º dia do mês subsequente ao do efetivo desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES - ACORDOS COLETIVOS - TERMOS ADITIVOS

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordos Coletivos de Trabalho e Termos Aditivos, entre a entidade sindical dos empregados e as empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salários, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação a pisos e salários, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS - FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos empregados para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - APLICABILIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável às empresas e, ou empregadores integrantes das categorias econômicas do setor varejista representada pela Entidade Sindical Patronal signatária. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica convenentes e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA - BASE TERRITORIAL

Aplica-se aos contratos de trabalho da categoria dos Empregados no Comércio (2º Grupo) do Plano de Representação da Confederação dos Trabalhadores no Comércio, conforme quadro de atividades e profissões anexo ao Artigo 577 da CLT, nos municípios de **PRUDENTÓPOLIS, PR.**

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE - DOMINGOS - FERIADOS

Fica estabelecido que na exigência de trabalho em datas de domingos e feriados, inclusive dias 25 de dezembro de 2026 (Natal), 1º de janeiro de 2027 (Ano Novo), 28 de março de 2027 (Domingo de Páscoa) e 01 de maio de 2027 (Dia do Trabalho), com utilização de mão de obra de comerciários, sem que haja estabelecido com o Sindicato Obreiro, Acordo Coletivo ou Termo Aditivo que preveja, termos, cláusulas e condições específicas para tal abertura, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nas cláusulas 46ª, 47ª e 51ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, que incidirá multa no valor de R$ 13.000,00 (treze mil Reais) para cada dia que ocorra tal descumprimento, sem prejuízo da penalidade prevista em favor dos comerciários.

Parágrafo Único: O valor da multa prevista, será devida, em 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Obreiro, e em 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE - DESCUMPRIMENTO CLÁUSULAS

Pelo descumprimento, não observação e ou não pagamento de quaisquer direitos em desacordo com as cláusulas ora pactuadas, em obediência ao disposto no art. 613, inciso VIII da CLT, fica estipulado multa de 01 (Um) Piso Salarial - cláusula 3º Item" letra “B”- em favor da parte prejudicada.

}

OSENIR IZABEL DA LUZ MOLLETA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PONTA GROSSA

JOSE MAURICIO SAVISKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOGISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PRUDENTOPOLIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.